

**CONTRATO Nº 061/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80950/2019.**

**“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
DE CIRURGIA VASCULAR NAS
DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL
REGIONAL DE RONDONÓPOLIS/MT”.**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa INSTITUTO VASCULLARE LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 25.281.795/0001-84, com sede na Rua José Salmen, nº 573 – Sala 01 e 02, Bairro Vila Birigui na cidade Rondonópolis/MT, CEP 78.705-057, telefone (66) 3423-1485 – 3426-9157 e-mail: vascullare@gmail.com, neste ato representado por Sr. LUCIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. M-4.583.033 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 719.075.056-87.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 80950/2019, oriundo do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2019, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **"contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviços médicos de Cirurgia Vascular nas dependências do Hospital Regional de Rondonópolis/MT"**, conforme especificações, detalhamento e condições constantes a seguir.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2019**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Especificações:

3.2 Este Termo de Referência tem por objeto contratação emergencial por Dispensa de Licitação empresa especializada em prestação de serviços médicos na especialidade de Cirurgia Vascular nas dependências do Hospital Regional de Rondonópolis/MT, com a disponibilização de profissionais em número suficiente ao cumprimento dos serviços, de acordo com as especificações do presente termo, para atender a referida Unidade Hospitalar:

3.3 Quantitativo e Especificações:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Período de Trabalho	Qtd. de Plantões	Valor Unitário	Valor Total
01	PLANTÃO SOBREAVISO DIURNO/NOTURNO, QUALIFICADO NA ÁREA DE CIRURGIA VASCULAR - EM REGIME DE PLANTÃO DE 24 HORAS DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO SABADOS, DOMINGOS, FÉRIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA ATENDIMENTO DE CIRURGIAS DE EMERGÊNCIA, EVOLUÇÃO DE PACIENTES DA CLÍNICA CIRÚRGICA, PARECERES MÉDICOS, ATENDIMENTO EMERGENCIAL, CONSULTAS AMBULATORIAIS A PACIENTES EGRESSOS E COBERTURA NAS DEMAIS CLÍNICAS DO HOSPITAL DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DOS PACIENTES EM AMBIENTE HOSPITALAR	Plantão / Serviço	24 HORAS	180	R\$ 3.666,66	R\$ 659.998,80
Valor Total						R\$ 659.998,80

3.3.1 O valor total do presente contrato importa em **R\$ 659.998,80 (Seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**.

3.4 Descrições dos itens:

3.4.1 Manter profissionais médicos em quantidade suficiente para os plantões de sobreaviso, com formação em especialidade de cirurgia vascular, disponível para atendimentos em todo o hospital, aptos a prestar assistência na referida especialidade, incluindo a realização de atendimentos de cirurgias de emergência, evolução de pacientes da clínica cirúrgica, pareceres médicos, atendimentos emergenciais, consultas ambulatoriais a pacientes egressos e cobertura nas demais clínicas do hospital, de acordo com as necessidades dos pacientes.

3.4.2 Execução dos serviços, em conformidade com as necessidades da demanda da CONTRATANTE, durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, durante o período do contrato.

3.4.2.1 ITEM 01:

- Plantões de sobreaviso diurno/noturno de 24 horas para atendimentos de cirurgias de emergência, evolução de pacientes da clínica cirúrgica, pareceres médicos, atendimentos emergenciais, consultas ambulatoriais a pacientes egressos e cobertura nas demais clínicas do hospital, de acordo com as necessidades dos pacientes e demais atos referentes a especialidade.
- Plantões em regime de sobreaviso de 24h, no período diurno/noturno (07:00h as 07:00h), todos os dias do mês, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, pelo período de 180 dias no ano, totalizando 180 plantões.
- Disponibilizar 02 (dois) cirurgiões vasculares por plantão sendo um plantonista e um primeiro auxiliar.
- O tempo máximo (tempo de resposta) para atendimento aos chamados da Unidade para emergências deverá ser de 30 (trinta) minutos e para as urgências deverá ser de 02 (duas) horas.
- Para os atendimentos de urgência e emergência estão incluídas as patologias de tratamento de tratamento clínico ou cirúrgico; arterial ou venosas (pé diabético, trombose venosa, tromboflebitis, erisipelas, insuficiência arteriais agudas e crônicas, aneurisma de aorta ou segmentos arteriais, complicações de fistulas pós-diálise).
- Realização de exames complementares de urgência: US Doppler e arteriografia, quando indicados pelos cirurgiões vasculares no plantão.

3.4.3 A atenção aos pacientes deverá obedecer a todos os protocolos exigidos por lei e determinações do Conselho Federal de Medicina.

3.4.4 A empresa CONTRATADA deverá confeccionar os relatórios e laudos conforme a rotina da unidade hospitalar.

3.4.5 Organização e cumprimento de protocolos clínicos na especialidade contemplada neste Termo de Referência, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira - AMB e Conselho Federal de Medicina - CFM, através de suas Resoluções que regulamentam o exercício da especialidade de Cirurgia Vascular, entre outras.

3.4.6 Confeção de relatórios e laudos para emissão de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA - Boletim de

Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do Hospital ou pelo gestor do SUS local conforme as deliberações específicas da Unidade.

3.4.7 Elaboração, organização e cumprimento das escalas de trabalho no âmbito do centro cirúrgico, enfermarias, urgência e emergência e demais setores para cumprimento das obrigações decorrentes deste do contrato.

3.4.8 As escalas de plantão deverão ser apresentadas a Direção do Hospital Regional de Rondonópolis até 20º dia do mês anterior à prestação do serviço.

3.4.9 Disponibilização do profissional médico em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento das obrigações, de acordo com a necessidade da demanda da CONTRATANTE.

3.4.10 Cumprir e fazer cumprir os protocolos na especialidade objeto deste termo, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira - AMB e Conselho Federal de Medicina - CFM, além das sociedades de especialidades.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo **24 (vinte e quatro) horas** devido à necessidade emergencial do serviço, a partir da convocação formal da CONTRATADA.

4.2 O período de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, tendo início em **03/05/2019** e término em **30/10/2019**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, ficando vedada sua prorrogação, vedada sua prorrogação a teor do que dispõe o art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93.

4.2.1 O contrato poderá ser encerrado antecipadamente, sem direito a qualquer indenização, em virtude da conclusão do Processo Licitatório.

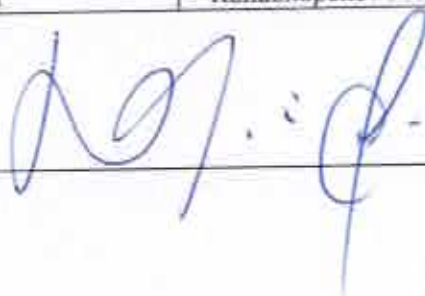
5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL

5.1 O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo **24 (vinte e quatro) horas** devido à necessidade emergencial da contratação/aquisição, a partir da convocação formal da CONTRATADA.

5.2 No recebimento e aceitação do serviço será observada, no que couber as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações

5.3 A execução dos serviços contratados será em **24 (vinte e quatro) horas**, contados após a retirada da nota de empenho/ordem de serviço, sendo sua forma de prestação diariamente e de modo regular no endereço abaixo elencado:

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital Regional de Rondonópolis Irmã Elza Giovanella	Rua treze de maio, 2366, Jardim Guanabara, Rondonópolis / MT



6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos.

6.1.1.1 Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o objeto deste contrato, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista.

6.1.1.2 Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.

6.1.1.3 A CONTRATADA deverá apresentar a escala de plantões no momento da assinatura do contrato.

6.1.2 Manter regularmente os serviços solicitados e o número de trabalhadores solicitados, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de profissionais médicos.

6.1.3 Executar os serviços conforme preceitua o objeto e especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.1.3.1 Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.

6.1.4 Fornecer, à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados.

6.1.5 Deverá disponibilizar médicos em número suficiente para a execução dos serviços, ficando responsável pela pronta substituição do profissional em casos de faltas, férias, atestados, licenças e outros, sem ônus ao Hospital Regional de Rondonópolis não interrompendo os serviços em nenhuma hipótese devido à ausência de funcionários, restando consignado que caso haja interrupção da prestação dos serviços por falta de atendimento ficará sujeita a CONTRATADA as penalidades previstas neste Termo, além das cominações legais.

6.1.6 Executar, dirigir e administrar, através de preposto(s) credenciado(s) perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste Termo de Referência com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da CONTRATANTE.

6.1.7 Efetuar a execução do serviço conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, em conformidade com as necessidades da demanda da CONTRATANTE, durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, 180 dias no ano.

6.1.8 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados.

6.1.9 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde e do Hospital Regional de Rondonópolis, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

6.1.10 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços previstos neste Termo de Referência, sem anuência da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

6.1.11 Responsabilizar-se pelos danos, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução dos serviços ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE, inclusive sobre o comportamento e eficiência dos mesmos.

6.1.12 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE.

6.1.13 Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

6.1.14 Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.

6.1.14.1 Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.1.14.2 Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.

6.1.14.3 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

6.1.15 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados.

6.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.18 Manter um Coordenador de equipe e Responsável técnico, ficando responsável pela cobertura de plantões ou pela providência de substitutos diante de eventual impossibilidade de cobertura do serviço pelo plantonista escalado.

6.1.19 É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a CONTRATANTE, não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.1.20 Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.

6.1.21 Notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.

6.1.22 As escalas de plantão deverão ser apresentadas à Direção Geral do Hospital Regional de Rondonópolis até 20º dia do mês anterior à prestação do serviço, acompanhadas de relação dos materiais médicos e correlatos necessários à execução dos serviços a serem prestados durante o período, de acordo com os protocolos do Hospital Regional de Rondonópolis, aprovados por equipe e direção técnica do Hospital.

6.1.23 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.1.24 Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais.

6.1.25 Realizar de forma detida todos os relatórios, prescrições e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE a fim de cumprir determinações judiciais, Ministério Público e/ou qualquer ente público competente.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, através de seus fiscais.

7.1.3 Controlar e documentar as ocorrências havidas.

7.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.5 Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.1.6 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.

7.1.7 Disponibilizar as instalações físicas, móveis, utensílios e equipamentos, necessários para a efetiva execução dos serviços.

7.1.8 A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado, inclusive notificando a CONTRATADA, sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização dos serviços e contratos.

7.1.9 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.9.1 Exigir a dispensa e/ou substituição imediata de todo e qualquer empregado que considere inconveniente, obrigação que a CONTRATADA deve promover, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para evitar dissabores e a descontinuidade na Prestação dos Serviços.

7.1.10 Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela administração, sem custo para a CONTRATADA.

7.1.10.1 Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos, e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolva atividades no âmbito do Hospital, sem custo para a CONTRATADA.

7.1.11 A CONTRATANTE fornecerá os equipamentos médicos hospitalares necessários ao suporte de atendimentos aos usuários atendidos na Unidade e/ ou hospitalizados.

7.1.12 É de responsabilidade da CONTRATANTE os formulários, impressos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, cabendo a proponente CONTRATADA conservá-los e utilizá-los corretamente, salientando a obrigatoriedade do uso dos sistemas eletrônicos de prontuário, agendamento e solicitações.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Iraci Moresco Matrícula: 95452 Cargo: Técnico do SUS / Assistente Administrativo E-mail: hrr.compras@gmail.com Telefone: (66) 3439- 6461
Fiscal do Contrato	Bruno Conte dos Santos Matrícula: E-mail: dt.hrr.ses.mt@gmail.com Telefone: (66) 3423-4419 / 99720-9947
Suplente do Fiscal	Caroline Campos Dobes Conturbia Neves Matrícula: 136464 Cargo: Gestora Governamental E-mail: carolineneves@seplan.mt.gov.br

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Natureza da despesa: 3.3.90.39
- Fonte: 192 e 195
- Ação: 2515




10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa conforme prestação dos serviços, devidamente atestada pela autoridade competente, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente "Banco do Brasil"*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.10 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

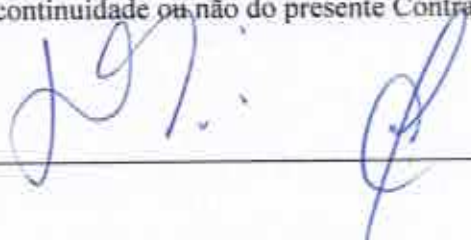
11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;



12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a CONTRATADA:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

12.2.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

12.3 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

12.5 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

12.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

12.7 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou

insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

12.9 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65** da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

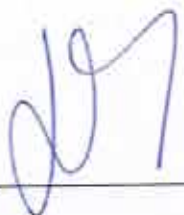
14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

15.2 Eventuais variações dos serviços previstos não serão objeto de aditamento, nos termos da legislação vigente.

15.3 Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da **CONTRATANTE**.



16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 03 de Maio de 2019.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário Estadual de Saúde



LUCIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Instituto Vascullare Ltda.

Testemunhas:



Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT



Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF - 025.529.231-78
RG - 19401841 - SSP/MT